

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 012/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

*Altera as disposições do Decreto Municipal n.º 009/2020 e consolida as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novocoronavírus(COVID-19) no âmbito do município de Maxaranguape/RN.*

O Senhor LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual de nº. 29.541, de 20 de março de 2020, que apresenta medidas restritivas temporárias no enfrentamento do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual de nº. 29.583, de 01 de abril de 2020, que consolida as medidas restritivas temporárias no enfrentamento do COVID-19, estendendo a aplicabilidade de suas medidas até 23 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal de nº. 007/2020, que apresenta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal e o Decreto Municipal de nº. 008/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Maxaranguape/RN em razão de surto da doença respiratória Coronavírus.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Altera-se o art. 5º do Decreto Municipal 009/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica suspenso todo o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e financeiros, localizados no município, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o caput deverão:

I - Fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II - Garantir a disponibilização ininterrupta de álcool em gel aos usuários de caixas eletrônicos, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III - Garantir a higienização regular do ambiente de acesso aos caixas eletrônicos e dos respectivos equipamentos;

IV - Garantir o abastecimento de todos os caixas eletrônicos para saques em dinheiro e demais operações, de modo a evitar qualquer prejuízo ao usuário.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes.”

Art. 2º. Altera-se o art. 8º do Decreto Municipal 009/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O funcionamento de mercados, supermercados, padarias, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - Controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - Limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - Limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IV – Horário de atendimento das 07h às 16h no caso de mercados, supermercados, padarias e similares.

V – As farmácias e drogarias podem ter seu funcionamento normal para atender a população, consideradas as exigências de vigilância epidemiológica.

Parágrafo único. O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida, no âmbito estadual, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).”

Art. 3º. Altera-se o art. 11 do Decreto Municipal 009/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O serviço de transporte de passageiros com ônibus e o serviço de transporte remunerado privado de passageiros deverá observar as seguintes regras:

I - Proibição de utilização de ventilação artificial;

II - Limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes, no caso dos ônibus.

Parágrafo único. Prorroga-se para 31 de março de 2021 o vencimento das taxas de licenciamento e das taxas de inspeção de veículos referentes ao exercício de 2020 para todos os prestadores de serviço de transporte remunerado privado de passageiros do município de Maxaranguape-RN.”

Art. 4º. Altera-se o art. 12 do Decreto Municipal 009/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Prorroga-se para 31 de dezembro de 2020 o vencimento de todas as custas e taxas das solicitações de alvarás de ampliação, construção, demolição, reforma e funcionamento; autorizações provisórias; habite-se, certidões de desmembramento, endereço, limites e confinantes; loteamento, remembramento, uso e ocupação de

solo; legalizações e licenças ambientais referentes ao exercício de 2020.

Parágrafo único. Ficam expressamente excluídas da disposição deste artigo as taxas e tributos referentes as atividades turísticas realizadas no Município de Maxaranguape.”

Art. 5º. Prorroga-se para a data de 23 de abril de 2020 os prazos específicos de vigência das medidas restritivas descritas no art. 16, I, do Decreto Municipal n.º 009/2020.

Art. 6º. Mantém-se as disposições do Decreto Municipal n.º 009/2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de 23 de março de 2020 os efeitos da redação dos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sanclair Solon de Medeiros  
**Código Identificador:25C97AFC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2020. Edição 2245  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>